

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77 Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 15/2025.

INSTRUMENTO DE TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA E A ASSOCIAÇÃO DE REPOUSO NOSSO LAR, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO INTITULADO SERVIÇOS SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOA IDOSA — CENTRO DIA DO IDOSO, ATRAVÉS DE RECURSOS FINANCEIROS MUNICIPAIS.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 43.008.291/0001-77, estabelecida nesta cidade, na Rua Osvaldo Cruz, 262, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSE CARLOS MARTINS TIVERON, portador da cédula de identidade RG nº 14.081.075 e do CPF nº 093.688.198-40, doravante denominada CONCEDENTE e do outro lado a ASSOCIAÇÃO DE REPOUSO NOSSO LAR, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 43.007.814/0001-60, estabelecida na Av. Hermenegildo Lopes Pedroso, 500, Município de Adamantina/SP, neste ato representado por sua(eu) Presidente o(a) Sr(a). LUIS EDUARDO MAZZINI BRESSAN, portador do RG nº 27.724.183-2, CPF nº 276.771.668-14, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e Decreto Municipal 5.948 de 28 de janeiro de 2019, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do projeto intitulado Serviço de Proteção Social de Média Complexidade para pessoa idosa – centro dia do idoso, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.1 – O presente Termo de Colaboração terá como gestor da Proponente o Sr. Adolfo Cavacini, portador do CPF nº 265.767.888-27, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 – A Concedente nomeia como gestor do presente Termo o (a) Sr(a) Andréia Regina Ribeiro, portador (a) do RG n° 20.949.421-7 e do CPF n° 093.343.068-07, conforme Portaria Municipal n° 178, de 12 de Março de 2025.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

### I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Adamantina.
- g) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;



- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77 Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

i) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014;

### II - SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- f) Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- g) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- h) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- j) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- k) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a
  devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos
  serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos
  praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- m) Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- n) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- o) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.
- p) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;
- q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- r) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.



- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77 Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

- s) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.
- Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- u) Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

#### CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

- 4.1 A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.
- 4.2 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 5.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de anual R\$510.000,00 (quinhentos e dez mil reais).
- 5.2 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

#### FICHA 478

Órgão: 02- EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade orçamentária: 11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função: 08.245.0025 - GESTÃO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Proj./Ativid.: 2244 - TRANSFERENCIA A ENTIDADES FILANTRÓPICAS

Categoria: 3.3.50 – SUBVENÇÕES SOCIAIS Elemento: 43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

## CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 6.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência nº 0470-7, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 38.900-5, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.
- 6.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.



- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5° andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77 Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

- 6.3 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
- 6.4 A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
- 6.5 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos Termos de Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Prestar contas de forma parcial a cada semestre quando o repasse do recurso se da em mais de uma parcela, e de forma integral quando repasse dos recursos se da em parcela única.

A prestação de contas final deve ser entregue até 30 (trinta) dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração ou fim do exercício vigente, segundo a Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 5.948 de 28 de janeiro de 2019, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, bem como documentos exigidos nos artigos 58 e 61 do decreto municipal 5.948/2019, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento terá prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2025 até 31/12/2025, podendo ser prorrogado consensualmente por termo aditivo, desde que o período total da vigência não ultrapasse de 05 (cinco) anos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;



- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77 Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;

e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;

g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;

j) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas; k) pagamento de despesa bancária;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

- 11.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
- 11.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação será realizado de forma contínua incumbido ao Conselho Municipal do Idoso em conjunto com o gestor da parceria nos termo da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 5.948/2019.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Adamantina para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77 Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

14.1 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

14.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais, retroagindo-os 01 de janeiro de 2025.

Adamantina – SP, 12 de março de 2025.

JOSE CARLOS MARTINS

Assinado de forma digital por JOSE **CARLOS MARTINS** TIVERON:09368 TIVERON:09368819840

819840

Dados: 2025.03.20 15:54:48 -03'00'

JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON

Prefeito Municipal

CONCEDENTE

Documento assinado digitalmente Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIS EDUARDO MAZZINI BRESSAN

Presidente

**PROPONETE** 

Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente

ANDREIA REGINA RIBEIRO

Documento assinado digitalmente

ADOLFO CAVACINI Data: 19/03/2025 13:26:33-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDRÉIA REGINA RIBEIRO

Gestor

CONCEDENTE

**ADOLFO CAVACINI** 

Gestor

CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente

CARIZE RIBEIRO Data: 19/03/2025 07:20:39-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br



GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77 Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO REPASSE AO TERCEIRO SETOR

Órgão público concessor: Prefeitura do Município de Adamantina

Organização civil parceira: Associação de Repouso Nosso Lar.

Termo de colaboração n°15/2025

Valor repassado: R\$510.000,00 (quinhentos e dez mil reais).

Exercício: 2025

Na qualidade de órgão público e organização da sociedade civil parceira, respectivamente, do termo acima identificado, e, ciente do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por cientes e notificados para acompanhar todos os atos de tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diario Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade como artigo 90 da lei complementar nº709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então a contagem dos prazos processuais.

Adamantina, 12 de Março de 2025.

JOSE CARLOS MARTINS

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS MARTINS TIVERON:09368819840 TIVERON:09368819840 Dados: 2025.03.20 15:53:58

-03'00'

JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON

PREFEITO

Documento assinado digitalmente Data: 19/03/2025 13:04:42-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIS EDUARDO MAZZINI BRESSAN **PRESIDENTE**